



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SMA N. 01/2021

Regulamenta o art. 3º e 7º do Decreto nº 3.122/2018 e dispõe sobre a responsabilidade compartilhada e os procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado, no âmbito do território do município de Conceição do Castelo – ES.

**VERSÃO:** 01

**DATA DA APROVAÇÃO:** 08 de Julho de 2021

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto n. 3.955/2021

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**COLABORAÇÃO:** Unidade Central de Controle Interno

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Consórcio Público Rio Guandu quanto aos procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa abrange o licenciamento ambiental de todas as atividades classificadas como de impacto local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) e das atividades delegadas pelos órgãos ambientais estaduais, a serem implantadas, em instalação ou em operação no território de atuação do município de Conceição do Castelo - ES.

#### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- I. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
- II. Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 02, de 10 de novembro de 2016;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

- III. Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 085/2017);
- IV. Decreto Municipal que regulamenta as normas do licenciamento ambiental (Decreto nº 3122/2018);
- V. Decreto Municipal que regulamenta o licenciamento ambiental simplificado (Decreto nº 3126/2018).

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com a comunidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento desta Instrução Normativa;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria e do Consórcio;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I Dos Documentos

**Art. 5º** - São documentos necessários à formalização do requerimento de licenciamento ambiental ordinário:

- I. Formulário de enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e pelo servidor público;
- II. Formulário de requerimento de licença devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela elaboração dos projetos;
- IV. Original ou cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- VI. Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento (se for por procuração, deverá ser apresentada original e cópia, da procuração);
- VII. No caso de Pessoa Jurídica:
  - a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

- b) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos;
- VIII. Manifestação do representante local responsável pelo saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes. Caso o empreendimento já esteja em funcionamento, apresentar conta emitida pela concessionária referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, quando o serviço estiver disponível na localidade;
- IX. Se aplicável, cópia do protocolo de requerimento ou certidão de dispensa, portaria de outorga ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
- X. Para intervenção ou ocupação em Área de Preservação Permanente (APP), nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar proposta de medida compensatória, e comprovação de inexistência de alternativa locacional;
- XI. Publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Registro de Licença ou do Registro de Extração; ou Declaração ou Ofício de Aptidão emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para viabilidade da emissão do título minerário, quando se tratar de empreendimento minerário;
- XII. Cópia autenticada do Acordo firmado com o proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas no processo de extração mineral, quando se tratar de empreendimento minerário;
- XIII. Projetos e estudos ambientais pertinentes à atividade (definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

**Art. 6º** - São documentos necessários à formalização do requerimento de licenciamento ambiental simplificado:

- I. Formulário de enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e pelo servidor público;
- II. Formulário de requerimento de licença devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas;
- III. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) específico para atividade em questão, quando houver, devidamente preenchido e assinados/rubricados em todas as folhas;
- IV. Termos de Responsabilidade Ambiental (TRA), devidamente preenchidos;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

- responsável pelas informações fornecidas no RCE e pela elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental do empreendimento, incluindo os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planos de Contingência e Emergência, se couber;
- VI. Original ou cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento para Classe Simplificada;
  - VII. Certidão de Débito Municipal;
  - VIII. Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal que assinar o requerimento (se for por procuração, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada);
  - IX. No caso de Pessoa Jurídica:
    - a) CNPJ;
    - b) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos.
  - X. Manifestação da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes. Caso o empreendimento já esteja em funcionamento, apresentar conta emitida pela concessionária referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, quando o serviço estiver disponível na localidade;
  - XI. Se aplicável, cópia do protocolo de requerimento ou certidão de dispensa, portaria de outorga ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
  - XII. Para intervenção ou ocupação em APP nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar proposta de medida compensatória, e comprovação de inexistência de alternativa locacional;
  - XIII. Publicação no Diário Oficial da União do Registro de Licença ou do Registro de Extração; ou Declaração ou Ofício de Aptidão emitido DNPM, para viabilidade da emissão do título mineral, quando se tratar de empreendimento mineral;
  - XIV. Cópia autenticada do Acordo firmado com o proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas no processo de extração mineral, quando se tratar de empreendimento mineral.

**Art. 7º** - Os formulários, relatórios e termos necessários à formalização do requerimento de licença ambiental estão disponíveis na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e no site institucional do município.

**Art. 8º** - Para os licenciamentos ambientais ordinários deverá ser apresentado comprovante de publicação do requerimento de licença em jornal oficial e em jornal



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

de grande circulação local/regional ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento.

**Parágrafo 1º** - A emissão de parecer técnico do requerimento de licença ambiental pelo Consórcio, fica condicionada a apresentação prévia dos comprovantes de publicação.

**Parágrafo 2º** - A não apresentação dos comprovantes de publicação referentes ao requerimento de licença ambiental acarretará no indeferimento do pedido.

**Art. 9º** - A autenticação de cópia de documentos e o reconhecimento de firma nos documentos necessários a formalização do requerimento de licença poderão ser feitas pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

### Seção II

#### Das Taxas para Prestação dos Serviços

**Art. 10** - São contribuintes das taxas de licenciamento ambiental, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, que requererem licenciamento ambiental junto aos municípios, aplicando-se a isenção somente aos casos previstos em lei.

**Art. 11** - O cálculo da taxa referente ao serviço de licenciamento é de responsabilidade dos servidores habilitados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será feito mediante o preenchimento de duas vias do formulário de enquadramento.

**Parágrafo Único** - Em virtude de novas informações obtidas em vistoria ou decorrentes da análise do requerimento de licença ambiental, o Consórcio poderá recomendar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o reenquadramento do empreendimento ou da atividade e a complementação ou devolução de taxas, quando cabível.

**Art. 12** - De posse do formulário de enquadramento assinado pelo servidor habilitado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o contribuinte ou seu representante legal deverá apresentá-lo junto a Secretaria Municipal de Finanças do município de Conceição do Castelo (Departamento de Arrecadação e Fiscalização), para geração da taxa de licenciamento ambiental.

**Art. 13** - Os recursos oriundos de taxas de licenciamento ficarão nos cofres públicos do município, preferencialmente, nos Fundos Municipais de Meio Ambiente.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

### Seção III Da Solicitação de Serviços

**Art. 14** - Os requerimentos de licença ambiental deverão ser protocolados no Setor de Protocolada Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 1º** - Previamente ao protocolo do requerimento de licença ambiental, a documentação necessária para sua formalização deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para conferência e expedição de check list assinado pelo servidor público, autorizando o protocolo do requerimento.

**Parágrafo 2º** - O check list assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser disponibilizado ao interessado somente mediante a apresentação de todos os documentos necessários para formalização do requerimento de licença ambiental, dispostos nos artigos 5º ou 6º desta Instrução Normativa.

### Seção VI

#### Das Etapas do Procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal

**Art. 15** - Formalizados os requerimentos de licença ambiental, o Setor de Protocolo encaminhará os pedidos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fará a manifestação quanto à conformidade em relação ao uso e ocupação do solo, do empreendimento/obra/atividade em questão.

**Parágrafo 1º** - Os requerimentos que obtiverem manifestação favorável quanto ao uso e ocupação do solo deverão ser encaminhados para o Consórcio para análise.

**Parágrafo 2º** - Os requerimentos que não obtiverem manifestação favorável quanto ao uso e ocupação do solo deverão ser indeferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 16** - Para os empreendimentos, obras ou atividades em conformidade com o uso e ocupação do solo, cabe exclusivamente a equipe técnica do Consórcio, a emissão de pareceres técnicos para subsidiar a decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento de licença ambiental.

**Parágrafo 1º** - Cabe a equipe técnica do Consórcio definir se é necessário ou não a realização de vistoria ao local antes da emissão de parecer técnico conclusivo.

**Parágrafo 2º** - Quando necessária a realização de vistorias, as mesmas serão realizadas pelos técnicos do Consórcio e, facultativamente, acompanhadas por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

**Art. 17** - Verificada a necessidade de esclarecimentos e complementações durante a análise do requerimento, o Consórcio solicitará sua apresentação, por correio eletrônico (preferencialmente) e/ou não havendo, por outros meios de contato constantes nos autos, aos requerentes e/ou seus representantes legais, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

**Parágrafo 1º** - Caso as solicitações de esclarecimentos e complementações não sejam atendidas no prazo de até 120 (cento e vinte dias), o Consórcio encaminhará o protocolo de requerimento de licença para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, recomendando o seu indeferimento.

**Parágrafo 2º** - Caso os documentos solicitados tenham sido recebidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes do indeferimento do requerimento, o processo poderá ser reenviado ao Consórcio para conclusão da análise.

**Art. 18** - Os documentos para atendimento de solicitações de esclarecimentos e complementações poderão ser enviados ao Consórcio, pelos requerentes ou seus representantes legais, por correio eletrônico.

**Parágrafo Único** - Os documentos indicados para apresentação em formato superior ao A4 deverão ser entregues impressos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, posteriormente, encaminhados ao Consórcio para análise.

**Art. 19** - Havendo emissão de parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento, o Consórcio enviará o parecer técnico, juntamente com a minuta de licença ambiental para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para apreciação e decisão.

**Art. 20** - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de licença ambiental compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante fundamentação técnica e, quando couber, jurídica.

**Art. 21** - A emissão da licença ambiental e a entrega ao requerente ou seu representante legal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### Seção V

#### Do Acompanhamento das Condicionantes

**Art. 22** - O acompanhamento dos prazos para cumprimento das condicionantes das licenças ambientais é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Consórcio.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

**Parágrafo Único.** O Consórcio atuará somente no acompanhamento de condicionantes de licenças ambientais que sejam decorrentes de minutas de licenças e pareceres técnicos conclusivos elaborados pela própria instituição.

**Art. 23** - Compete ao Consórcio a elaboração de minutas de ofícios referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, em consonância com o vencimento dos prazos e, seu envio para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 24** - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a emissão dos ofícios e a entrega ao requerente ou seu representante legal.

**Art. 25** - Os documentos referentes ao cumprimento de condicionantes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e encaminhados ao Consórcio para análise e emissão de parecer técnico.

**Parágrafo Único** - O prazo para envio dos documentos ao Consórcio é de até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

**Art. 26** - Além do acompanhamento dos prazos das condicionantes, periodicamente, deverão ser realizadas vistorias aos empreendimentos licenciados para verificação *in loco* do cumprimento das condicionantes ambientais.

**Parágrafo 1º** - As vistorias serão realizadas apenas pelos técnicos do Consórcio ou, facultativamente, em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo 2º** - Cabe ao Consórcio a emissão de pareceres técnicos decorrentes das vistorias realizadas para verificação do cumprimento das condicionantes.

**Parágrafo 3º** - O Consórcio atuará somente nas vistorias para verificação do cumprimento de condicionantes em empreendimentos que possuam licenças ambientais que sejam decorrentes de minutas de licenças e pareceres técnicos conclusivos elaborados pela própria instituição.

### CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 27** - Visando o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, após a emissão da minuta de licença, os processos físicos de requerimento de licença permanecerão temporariamente no Consórcio, sendo enviados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre que solicitado.

**Art. 28** - Para agilizar a tramitação dos processos, a comunicação entre o Consórcio





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relacionada ao envio de pareceres técnicos, minutas de ofício e de licenças ambientais ou outros documentos afins, será feita por meio de correio eletrônico.

**Art. 29** - A garantia do funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 30** - A aplicação de penalidades decorrentes do cometimento de infrações ambientais é atribuição específica dos municípios na execução do Poder de Polícia, cabendo ao Consórcio apenas o apoio à fiscalização.

**Art. 31** - Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

**Art. 32** - O descumprimento do previsto no procedimento aqui definido será passível de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.


**Art. 33** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.


**Art. 34** - Os processos protocolizados antes da edição desta Instrução Normativa, já em andamento, terão prazos de transição para adequação de até 90 (noventa) dias.

**Art. 35** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 08 de Julho de 2021.

  
Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

  
Odair José Milagre  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

  
Clécio Eduardo Viana  
Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

### DECRETO Nº 3.955/2021

#### APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DO MEIO AMBIENTE - SMA Nº 01/2021 – VERSÃO 01 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 3.122/2018 que regulamenta as normas do Licenciamento Ambiental das Atividades Potenciais ou Efetivamente Poluidoras instaladas ou a serem instaladas no município de Conceição do Castelo - ES, conforme capítulo III da Lei Complementar 085/2017 - Código de Meio Ambiente, e a necessidade de regulamentar o artigo 3º e 7º do referido Decreto;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Meio Ambiente – SMA n. 01/2021, versão 01.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Consórcio Público Rio Guandú quanto aos procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado, no âmbito do território do município de Conceição do Castelo – ES.

**Art. 2º** - Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, aos oito dias do mês de julho do ano de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal